LEI N° 1.118

De 6 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1° Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Setor Municipal de Trânsito de Pradópolis, a que se refere o artigo 2°, da Lei n° 1.095, de 12 de março de 2.002.

Art. 2° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito - CONTRAN, através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades de Trânsito do Município de Pradópolis.

Art. 3° Compete à Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV - formular seu Regimento Interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito.

Art. 4° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por três titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, com grau de escolaridade em nível superior, que a presidirá;

II - um representante das empresas prestadoras de serviços de Transporte Escolar de Pradópolis;

III - um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1° Não devem fazer parte da JARI Municipal:

I - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

II - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.

§ 2° A escolha do Presidente da JARI e de seu respectivo suplente, pelo Prefeito Municipal, não deverá recair em servidor público com cargo, emprego ou função vinculado à Prefeitura Municipal de Pradópolis, salvo se for aposentado ou pensionista.

§ 3° A nomeação dos titulares e suplentes, indicados na forma deste artigo, far-se-á através de ato do Chefe do Executivo Municipal, cujo mandato terá duração de um ano, vedada a recondução.

§ 4° O exercício da função de membro da JARI não será remunerado, mas considerado de relevante interesse para o Município de Pradópolis.

Art 5° O apoio financeiro e administrativo da JARI Municipal será prestado pelo Setor Municipal de Trânsito de Pradópolis, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 6° As reuniões da JARI Municipal serão realizadas, normalmente no Setor Municipal de Trânsito, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, ou do plenário, realizar-se em outro local.

§ 1° As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para julgamento dos recursos interpostos, somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.

§ 2° As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

Art. 7° Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuarão como relatores, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Parágrafo único. Das decisões da JARI Municipal caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, na forma prevista em lei.

Art. 8° Qualquer um dos membros que por ventura venha a faltar nas reuniões, deverá fazer um comunicado por escrito e remetido à JARI Municipal.

Parágrafo único. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem prévia e expressa justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 9° O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, obedecerá seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente, quanto a quantidade de reuniões mensais, em virtude do fluxo de recursos interpostos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício financeiro de 2.002, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 6 de dezembro de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo